

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-LE, DE 06/06/2022

AUTOR: VEREADOR JOAQUIM EQUIP E MARCIANO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS PELO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Joaquim Equip e Marciano, que dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos condomínios horizontais pelo serviço de limpeza urbana do município de Campo Novo do Parecis.

A justificativa do Projeto prevê que a coleta dos resíduos sólidos em condomínios horizontais em Campo Novo do Parecis, é necessária uma vez que as residências contidas nesses condomínios pagam IPTU e taxa de coleta de lixo de forma individual.

O Projeto veio acompanhado de documentos que comprovam a necessidade e justificativa, razão pela qual, neste momento, não se vislumbra nenhum óbice ou ilegalidade para sua tramitação. Todavia, cabem aos Vereadores, após minuciosa análise das Comissões Permanentes desta casa, analisarem se o presente Projeto se coaduna com os anseios dos municípios.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que



orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação dos Vereadores e das Comissões permanentes desta colenda Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 09 de Junho de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318-O
ASSESSOR JURÍDICO